



**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS**  
CNPJ 67.360.404/0001-67

---

**LEI ORDINÁRIA N° 1094, DE 16 DE DEZEMBRO 2025**

***AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR TERMO DE FOMENTO OU TERMO DE COLABORAÇÃO COM O LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BURI E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

MARCELO LISBOA MACHADO, prefeito do município de Campina do Monte Alegre, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 109 da Lei Orgânica Municipal, e demais legislações aplicáveis;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Termo de Fomento ou Termo de Colaboração com o **LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BURI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 49.541.741/0001-79, Organização da Sociedade Civil sem fins lucrativos, com sede na Av. Pascoal Spaluto, nº 851, Centro, CEP 18290-000, município de Buri, Estado de São Paulo.

**Parágrafo Único.** A autorização de que trata o *caput* deste artigo tem por objetivo de promover a transferência de recursos financeiros oriundos de recursos próprios do orçamento municipal na importância aproximada de **R\$ 2.714,43 (dois mil setecentos e catorze reais e quarenta e três centavos)** mensais, para execução de políticas públicas previstas na Política Nacional de Assistência Social.



**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS**  
**CNPJ 67.360.404/0001-67**

---

**Art. 2º** - A transferência dos recursos previstos nesta lei fica condicionada à apresentação de Plano de Trabalho pela entidade beneficiada e sujeita á deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social, nos termos da lei.

**Art. 3º** - Os recursos serão transferidos à entidade beneficiada em parcelas mensais, enquanto durar o acolhimento, a partir da assinatura do termo, através de instrumento próprio com observância das disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, em especial quanto à obrigatoriedade de prestação de contas dos recursos públicos recebidos.

**Parágrafo Único.** No caso de cessação do acolhimento, fica estabelecido que as parcelas mensais destinadas à entidade beneficiada serão interrompidas, conforme determinado no caput deste artigo.

**Art. 4º** - As despesas necessárias à execução dessa Lei correrão à conta das dotações consignadas no orçamento vigente do Município, suplementadas, se necessário.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito,

Campina do Monte Alegre, 16 de dezembro de 2025.

**MARCELO LISBOA MACHADO**  
*Prefeito Municipal*



**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS**  
**CNPJ 67.360.404/0001-67**

---

*Origem Projeto de Lei nº 71/2025*

*Autógrafo nº 1146/2025, de 15 de dezembro de 2025*